

## REGIMENTO INTERNO

### PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM LETRAS – MESTRADO PROFISSIONAL EM LETRAS EM REDE NACIONAL (PROFLETRAS/UPE)

#### CAPÍTULO I – DAS FINALIDADES E DA ORGANIZAÇÃO GERAL

**Art. 1º** O Mestrado Profissional em Letras em Rede Nacional (PROFLETRAS) visa à capacitação de professores de Língua Portuguesa para o exercício da docência no Ensino Fundamental, com o intuito de contribuir para a melhoria da qualidade do ensino no País.

**Art. 2º** O PROFLETRAS é um curso semipresencial com oferta simultânea nacional, no âmbito da Universidade Aberta do Brasil (UAB), conduzindo ao título de Mestre em Letras.

**Art. 3º** O PROFLETRAS é constituído por uma Rede Nacional de Instituições de Ensino Superior que devem atender aos requisitos constantes do seu regimento geral.

**Art. 4º** A UPE constitui-se como Instituição Associada do PROFLETRAS, cuja coordenação geral é de responsabilidade da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN).

**Parágrafo único:** O PROFLETRAS/UPE constitui-se como um Programa de Pós-Graduação da UPE, vinculado ao *Campus* Garanhuns.

#### CAPÍTULO II – DA COORDENAÇÃO DIDÁTICA E COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA

##### SEÇÃO I – DA ORGANIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DIDÁTICA

**Art. 5º** O PROFLETRAS, para fins operacionais, estrutura-se em três níveis:

- I. Conselho Superior
- II. Conselho Gestor
- III. Colegiado de Curso

**Parágrafo único:** O conselho gestor poderá criar comissões temáticas de acordo com as necessidades do PROFLETRAS.

**Art. 6º** O Conselho Superior constitui instância consultiva, normativa e deliberativa, integrado pelos seguintes membros:

- I. Representante do Conselho Gestor;
- II. Representante da Pró-Reitoria de Pós-Graduação, ou equivalente, da Instituição Associada Coordenadora da Rede Nacional, indicado pelo seu dirigente máximo;
- III. Representante da Diretoria de Educação Básica da CAPES;

IV. Representante das Coordenações Locais escolhido pelos coordenadores dos Programas vinculados ao PROFLETRAS.

**§1º** Cada membro deste Conselho terá mandato de três anos, permitida uma recondução.

**§2º** O presidente do Conselho Superior será escolhido entre os seus integrantes, desde que atenda às condições do *caput* deste artigo, para permanecer como representante.

**Art. 7º** São atribuições do Conselho Superior:

- I. acompanhar a implantação do PROFLETRAS atentando para a sua excelência acadêmica e administrativa;
- II. aprovar alterações pertinentes à área de concentração, às linhas de pesquisa e à matriz curricular;
- III. decidir sobre o descredenciamento de Instituições Associadas que não atendam aos parâmetros definidos no Regimento Geral;
- IV. aprovar o número de vagas para cada processo seletivo em conformidade com o quadro de docentes permanentes de cada Instituição Associada;
- V. definir as normas de distribuição de bolsas de estudo, contemplando todas as Instituições Associadas de forma igualitária;
- VI. coordenar processo de autoavaliação ao longo do triênio.

**Art. 8º** O Conselho Gestor constitui instância normativa e executiva, integrado pelos seguintes membros:

- I. Coordenador Geral, seu presidente, indicado pela Instituição Associada Coordenadora da Rede Nacional dentre os docentes do PROFLETRAS local;
- II. Coordenador Adjunto, a ser indicado pelo Coordenador Geral dentre os docentes do PROFLETRAS de uma região diferente daquela em que está o Coordenador Geral;
- III. Um Coordenador Local por região geográfica integrante do PROFLETRAS, escolhido por seus pares.

**Parágrafo único:** Cada membro deste Conselho terá mandato de três anos, permitida uma recondução.

**Art. 9º** São atribuições do Conselho Gestor:

- I. coordenar a execução e a organização das ações e atividades do PROFLETRAS, visando sua excelência acadêmica e administrativa;
- II. propor alterações, quando necessárias, pertinentes à estrutura acadêmica;
- III. elaborar e encaminhar ao Conselho Superior relatório anual das atividades desenvolvidas;
- IV. organizar o encontro anual dos participantes do PROFLETRAS;
- V. coordenar a elaboração e realização dos Exames Nacionais de Acesso;
- VI. coordenar a elaboração e a distribuição de material didático;
- VII. definir o calendário anual para as atividades acadêmicas;
- VIII. propor ao Conselho Superior modificações no regimento geral do PROFLETRAS;

IX. designar os membros das comissões temáticas necessárias ao processo de implementação e acompanhamento do PROFLETRAS.

**Parágrafo único:** As comissões vinculadas ao Conselho Gestor têm caráter executivo e serão integradas por docentes do núcleo permanente do PROFLETRAS.

**Art. 10** O Colegiado de Curso de cada Instituição Associada constitui instância deliberativa e executiva.

**Art. 11** O PROFLETRAS/UPE será constituído por um Colegiado Pleno, que ficará responsável pela coordenação didática do Programa na UPE.

**Art. 12** O Colegiado Pleno do Programa será composto pelos seguintes membros:

- I. docentes credenciados como permanentes que sejam integrantes do quadro de pessoal efetivo da UPE;
- II. representantes do corpo discente, eleito pelos alunos regulares, na proporção de 1/5 dos membros docentes do Colegiado Pleno, desprezada afração.

**§1º** A representação discente será escolhida pelos seus pares para um mandato de um ano, permitida a recondução. Cabe aos representantes discentes exercerem o papel de mediadores entre o corpo docente e o discente, constituindo-se em um canal de comunicação entre o Colegiado Pleno e o corpo discente.

**§2º** No mesmo processo de escolha a que se refere o § 1º, serão eleitos suplentes que substituirão os membros titulares nos casos de ausência, impedimentos ou vacância.

**Art. 13** Caberá ao Coordenador e ao Vice-Coordenador do Programa o exercício da Presidência e da Vice-Presidência, respectivamente, do Colegiado Pleno.

**Art. 14** O Colegiado Pleno reunir-se-á quando convocado pelo Coordenador ou mediante requerimento de 1/3 dos membros do Colegiado Pleno, sempre com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

**Parágrafo único:** As reuniões ordinárias acontecerão com periodicidade trimestral, sendo facultada à Coordenação a convocação de reuniões extraordinárias, respeitado o Regimento Geral da Universidade.

**Art. 15** O Colegiado Pleno somente funcionará com a maioria de seus membros e deliberará por maioria de votos.

**Art. 16** Compete ao Colegiado Pleno do Programa:

- I. coordenar a realização local dos Exames Nacionais de Acesso;
- II. propor, a cada período, a programação acadêmica local e a distribuição de carga didática entre os membros do corpo docente do PROFLETRAS/UPE;
- III. designar os representantes locais das disciplinas obrigatórias, dentro do seu corpo docente;
- IV. organizar atividades complementares, tais como cursos, palestras e oficinas a serem realizadas no âmbito do PROFLETRAS/UPE;

- V. aprovar a programação periódica das disciplinas optativas e das atividades complementares, proposta pela Coordenação, observado o calendário escolar da Universidade e a programação geral do PROFLETRAS;
- VI. decidir sobre solicitações de trancamento e cancelamento de disciplinas;
- VII. decidir sobre a validação de créditos obtidos em outros cursos de pós-graduação;
- VIII. apreciar as indicações, feitas pelo orientador, de coorientadores de trabalhos de conclusão;
- IX. deliberar sobre processos de transferência e desligamento de alunos;
- X. analisar e decidir sobre os pedidos de mudança de orientação;
- XI. definir a forma e os critérios da obrigatoriedade da frequência dos discentes em cada atividade, respeitando as normas da UPE e o regimento geral do PROFLETRAS;
- XII. definir as sanções cabíveis às infrações disciplinares dos discentes, de acordo com as normas da UPE e o regimento geral do PROFLETRAS;
- XIII. aprovar nomes de docentes para as bancas do Exame de Qualificação e do Trabalho de Conclusão;
- XIV. aprovar o Regimento do Programa e suas alterações, submetendo-o, posteriormente, à homologação do Conselho de Gestão Acadêmica do *Campus Garanhuna* do CEPE;
- XV. eleger o Coordenador e o Vice-Coordenador;
- XVI. encaminhar ao Conselho Gestor proposta de credenciamento e descredenciamento de docentes, de acordo com as normas definidas por este Regimento.
- XVII. julgar as decisões do Coordenador, em grau de recurso, a ser interposto no prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis, a contar da ciência da decisão recorrida;
- XVIII. manifestar-se, sempre que convocado, sobre questões de interesse da Pós-Graduação na UPE;
- XIX. propor e efetivar medidas necessárias à integração do Programa com o ensino de graduação e com o Ensino Fundamental;
- XX. examinar os relatórios anuais de atividades acadêmicas e de aplicação de recursos;
- XXI. aprovar o plano de aplicação de recursos do Programa, apresentado anualmente pelo Coordenador;
- XXII. prestar assessoria ao Coordenador, visando ao bom funcionamento do Programa;
- XXIII. deliberar sobre outras questões acadêmicas previstas neste Regimento e no Regimento Geral do PROFLETRAS;
- XXIV. elaborar e encaminhar ao Conselho Gestor relatórios anuais das atividades na UPE, subsidiando o relatório de avaliação trienal, até 60 dias antes do prazo determinado pela Diretoria de Avaliação da CAPES;
- XXV. zelar pelo cumprimento do Regimento do Programa.

## **SEÇÃO I I – DA COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA**

**Art. 17** O Coordenador e o Vice-Coordenador serão eleitos para um mandato de 3 (três) anos, com possível recondução por mais 3 (três) anos, através de nova eleição

por um Colégio Eleitoral integrado por todos os membros do Colegiado Pleno do Programa.

**Art. 18** O Vice-Coordenador substituirá o Coordenador em suas faltas e impedimentos e, em caso de vacância, a qualquer época, completará o mandato do Coordenador.

**§1º** Se a vacância ocorrer antes da primeira metade do mandato, será eleito novo Vice-Coordenador, na forma prevista neste Regimento, o qual concluirá o mandato do titular.

**§2º** Se a vacância ocorrer depois da primeira metade do mandato, o Colegiado Pleno do Programa indicará um Vice-Coordenador *pro tempore* para completar o mandato.

**Art. 19** A eleição do Coordenador e Vice-Coordenador respeitará as seguintes condições:

**§1º** A eleição será convocada pelo Diretor da Unidade com antecedência mínima de 15(quinze) dias e deverá ocorrer até 30 (trinta) dias antes do final do mandato.

**§2º** Poderão se candidatar a Coordenador e Vice-Coordenador os docentes que fazem parte do Colegiado Pleno.

**§3º** As inscrições serão feitas através da composição de dois nomes, para Coordenador e Vice-Coordenador.

**§4º** Será eleita a chapa que tiver o maior número de votos válidos. Caso haja apenas uma chapa concorrente, ela será considerada eleita se obtiver mais da metade dos votos válidos.

**Art. 20** Caberá ao Coordenador:

- I. convocar e presidir as reuniões do Colegiado Pleno;
- II. elaborar a programação do Programa, respeitado o calendário acadêmico da UPE e do PROFLETRAS, submetendo-as à aprovação do Colegiado Pleno;
- III. preparar o plano de aplicação de recursos do Programa, submetendo-o, a cada ano, à aprovação do Colegiado Pleno;
- IV. elaborar os relatórios anuais de atividades acadêmicas e de aplicação de recursos, submetendo-os, anualmente, à apreciação do Colegiado Pleno;
- V. indicar e submeter à aprovação do Colegiado Pleno os nomes dos professores que integrarão:

a) a comissão de seleção do Programa para o Exame Nacional de Acesso;

b) a comissão de bolsas do Programa;

c) as comissões examinadoras de trabalhos de qualificação e de conclusão, conforme sugestão dos orientadores;

- VI. decidir *referendum*, em casos de urgência e de falta de quorum para ofuncionamento do Colegiado Pleno, ao qual a decisão será submetida dentro de 30 (trinta) dias;
- VII. articular-se com a Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa para acompanhamento, execução e avaliação das atividades do Programa;
- VIII. coordenar todas as atividades do Programa sob sua responsabilidade;
- IX. representar o PROFLETRAS/UPE, interna e externamente à Universidade, nas situações atinentes à sua competência;
- X. delegar competência para execução de tarefas específicas;
- XI. zelar pelo cumprimento do Regimento do Programa.

**§1º** O Coordenador deverá prever a inclusão de representação discente nas comissões que tratem de assunto de interesse do corpo discente. A comissão de bolsas (alínea b do inciso V) contará, obrigatoriamente, com a participação de um representante discente.

**§2º** Nos casos previstos no inciso VI, persistindo a inexistência de quorum para nova reunião, convocada com a mesma finalidade, o ato será considerado referendado.

### **CAPÍTULO III – DO CORPO DOCENTE**

**Art. 21º** O corpo docente do PROFLETRAS/UPE será constituído por docentes permanentes e colaboradores.

**§1º** O núcleo permanente do Programa deve ter no mínimo 6 (seis) docentes que atendam aos seguintes critérios:

- I. ter obtido o título de Doutor há pelo menos 1 (um) ano;
- II. comprovar experiência docente em cursos de formação continuada voltados para a Educação Básica;
- III. comprovar experiência em orientação acadêmica;
- IV. apresentar produção científica e/ou técnica coerente com a proposta do Programa.

**§2º** Os professores colaboradores devem atender ao estabelecido em portaria da CAPES editada para tal fim.

**Art. 22º** No credenciamento dos docentes deverão ser observados critérios que digam respeito a sua produção científica e acadêmica, a saber:

- I. ter orientação concluída no PROFLETRAS no triênio;
- II. comprovar produção científica/técnica resultante de orientação no PROFLETRAS;
- III. ter ministrado disciplina no PROFLETRAS no triênio.

**Art.23** O credenciamento e o credenciamento dos professores do Programa observará os requisitos definidos pelo Colegiado Pleno, através de resolução específica, respeitado o Regimento Geral do PROFLETRAS.

**Art. 24** Os professores a serem credenciados pelo Programa poderão candidatar-se individualmente, ou poderão ser indicados pelos docentes integrantes da área de concentração e das linhas de pesquisa.

**Parágrafo único:** A proposta de credenciamento deverá ser apresentada ao Colegiado Pleno por meio de ofício que explicita os motivos, a área de concentração e a categoria de enquadramento solicitada, acompanhada de projeto de pesquisa e do *curriculum vitae* gerado pela Plataforma Lattes do CNPq.

**Art. 25** O credenciamento no Programa será válido por até três anos, ao fim dos quais poderá ser renovado pelo Colegiado Pleno.

**§1º** A renovação do credenciamento a que se refere o caput deste artigo dependerá da avaliação do desempenho docente durante o período considerado e da aprovação pelo Conselho Gestor do PROFLETRAS.

**§2º** Nos casos de não renovação do credenciamento, o docente manterá somente as orientações em andamento, de modo a não prejudicar os orientandos.

**§3º** Os critérios de avaliação do docente, para os fins do disposto no § 1º deste artigo, deverão contemplar ainda a avaliação pelo corpo docente, na forma a ser definida pelo Colegiado Pleno, por meio de resolução específica.

**Art. 26** Para fins de credenciamento junto ao PROFLETRAS/UPE, os docentes serão classificados como:

- I. Docentes Permanentes;
- II. Docentes Colaboradores;
- III. Docentes Visitantes.

**Art. 27** As categorias e funções dos membros do corpo docente serão definidas de acordo com as normas da CAPES.

**§1.º** As funções administrativas no Programa serão atribuídas aos docentes permanentes.

**§2.º** O afastamento temporário de docentes permanentes para realização de estágio pós-doutoral ou outras atividades acadêmicas relevantes não impede a manutenção do seu credenciamento no prazo do afastamento, desde que mantidas as atividades de pesquisa e orientação no âmbito do Programa.

**Art. 28** Em casos especiais e devidamente justificados, docentes não integrantes do quadro de pessoal da Universidade que vierem a colaborar nas atividades de pesquisa, ensino e orientação do Programa poderão ser credenciados como permanentes, nas seguintes situações:

- I. docentes e pesquisadores integrantes do quadro de pessoal de outras instituições de ensino superior ou de pesquisa, mediante a formalização de convênio com a instituição de origem, por um período determinado;
- II. docentes que, mediante a formalização de termo de adesão, vierem a prestar serviço voluntário na Universidade, nos termos da legislação pertinente;
- III. professores visitantes, contratados pela Universidade por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, de que trata a Lei N.º 8.745/93;
- IV. pesquisadores bolsistas das agências de fomento, vinculados ao PROFLETRAS/UE por meio de projetos específicos, com duração da bolsa superior a 24 (vinte e quatro) meses.

**Parágrafo único:** Os docentes a que se refere o caput deste artigo ficarão desobrigados do desenvolvimento de atividades de ensino na graduação.

#### **CAPÍTULO IV – DO CURRÍCULO E DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA**

**Art. 29** O PROFLETRAS é composto de uma área de concentração, *Linguagens e Letramentos*, da qual fazem parte as seguintes linhas de pesquisa:

- a) Teorias da linguagem e ensino;
- b) Leitura e produção textual: diversidade social e práticas docentes.

**Art. 30A** matriz curricular é composta de disciplinas de fundamentação, disciplinas obrigatórias e disciplinas optativas.

- I. São disciplinas de fundamentação: Alfabetização e letramento; Elaboração de projetos e tecnologias educacionais.
- II. São disciplinas obrigatórias: Fonologia, variação e ensino; Gramática, variação e ensino; Texto e ensino; Aspectos sociocognitivos e metacognitivos da leitura e da escrita; Leitura do texto literário.
- III. São disciplinas optativas: Ensino da escrita, didatização e avaliação; Linguagem, práticas sociais e ensino; Função sociossimbólica da linguagem; Práticas de oralidade e práticas letradas do 1º ao 5º ano; Práticas de oralidade e práticas letradas do 6º ao 9º ano; Erros de decodificação na leitura: rotas e graus de atipicidade dos sujeitos; Erros de escrita: previsibilidade e atipicidade; Gêneros discursivos/textuais e práticas sociais; Estratégias do trabalho pedagógico com a leitura e a escrita; Literatura infanto-juvenil; Literatura e ensino; Produção de material didático para o ensino de língua portuguesa como língua adicional.

**§1º** As disciplinas de fundamentação correspondem a 30 (trinta) horas cada e não conferem créditos para o aluno.

**§2º** As disciplinas obrigatórias e optativas são de natureza teórico-prática, correspondendo a 3 (três) créditos e 45 (quarenta e cinco) horas cada uma.

**§3º** Todos os créditos das disciplinas serão oferecidos presencialmente, fazendo-se uso de tecnologias não presenciais (ensino à distância) para atividades complementares das disciplinas e do Programa.

**Art. 31** O PROFLETRAS prevê o cumprimento de um mínimo de 360 (trezentos e sessenta) horas em disciplinas, correspondendo a 5 (cinco) disciplinas obrigatórias e 3 (três) optativas, cada uma delas com 45 horas.

**Parágrafo único:** Além das disciplinas obrigatórias e optativas, serão ofertadas as 2 (duas) disciplinas de fundamentação, de 30 horas, que todos os alunos deverão cursar e que objetivam a instrumentalização dos alunos para a realização do curso.

**Art. 32A** preparação de cada disciplina de fundamentação e obrigatórias será coordenada, em nível nacional, por uma Comissão Temática designada pelo Conselho Gestor.

**Parágrafo único:** À Comissão Temática das disciplinas obrigatórias e de fundamentação caberá articular nacionalmente o conteúdo programático e sua condução metodológica, procurando garantir a unidade da proposta.

**Art. 33** As disciplinas optativas serão oferecidas pelo PROFLETRAS/UPE de acordo com as necessidades dos discentes e a disponibilidade do corpo docente.

## **CAPÍTULO V – DO REGIME ACADÊMICO**

### **SEÇÃO I – DO EXAME NACIONAL DE ACESSO, DA MATRÍCULA E DO PRAZO**

**Art. 34A** admissão de discentes no PROFLETRAS dar-se-á por meio do Exame Nacional de Acesso, constituído de uma prova escrita, com a finalidade de avaliar as habilidades de leitura e escrita.

**§1º** O Exame Nacional de Acesso será realizado ao menos uma vez por ano, de acordo com o cronograma elaborado pelo Conselho Gestor do PROFLETRAS.

**§2º** A realização do Exame Nacional de Acesso, incluindo os requisitos para inscrição, os horários e locais de aplicação do exame, e os critérios de correção e aprovação é de responsabilidade da Coordenação Nacional.

**§3º** A quantidade de vagas a ser ofertada pelo PROFLETRAS/UPE será definida pelo Colegiado Pleno e homologada pelo Conselho Gestor.

**Art. 35** Podem matricular-se no PROFLETRAS os candidatos aprovados no Exame Nacional de Acesso, diplomados em curso de graduação reconhecidos pelo Ministério da Educação, que atuem no Ensino Fundamental e atendam ainda aos demais requisitos postos pelo Conselho Gestor.

**§1º** Os discentes regularmente matriculados no PROFLETRAS/UPE farão parte do corpo discente da UPE, à qual cabe emitir o Diploma de Mestre em Letras, uma vez cumpridos todos os requisitos para a conclusão do curso.

**§2º** A efetivação da primeira matrícula definirá o início da vinculação do aluno ao Programa e será efetuada mediante a apresentação dos documentos exigidos no edital de seleção e de matrícula.

**§3º** A data da efetivação da primeira matrícula corresponderá ao primeiro dia do período letivo de início das atividades do aluno, de acordo com o calendário acadêmico.

**§3º** Após o término das disciplinas, o mestrando deve matricular-se semestralmente em *Trabalho de Conclusão*, respeitado o prazo para integralização do curso.

**Art. 36** Dentro do prazo estabelecido no calendário acadêmico do PROFLETRAS, o candidato selecionado no Exame Nacional de Acesso deverá requerer sua matrícula na Secretaria do Programa do PROFLETRAS/UPE.

**Art. 37A** cada semestre, o aluno matriculado no Programa deverá obrigatoriamente inscrever-se em atividades definidas pelo Conselho Gestor em consonância com o Colegiado Pleno do Programa.

**Art. 38** Solicitações de trancamento de disciplina ou de matrícula serão avaliadas pelo Colegiado Pleno, observando o previsto na legislação vigente e nas normas Institucionais da UPE e do PROFLETRAS.

**§1º** Não será permitido o trancamento de uma mesma disciplina mais de uma vez.

**§2º** O aluno bolsista que trancar a matrícula terá sua bolsa de estudos cancelada, exceto nos casos previstos em lei.

**§3º** Durante a vigência do trancamento de matrícula, o aluno não poderá cursar nenhuma disciplina de Pós-Graduação na Universidade, efetuar exame de qualificação ou defender trabalho de conclusão.

**§4º** O trancamento de matrícula poderá ser cancelado a qualquer momento, por iniciativa do aluno, resguardado o período mínimo definido pela UPE.

**Art. 39** O curso de mestrado deverá ser concluído no prazo regimental de 24 (vinte e quatro) meses.

**§1º** O pedido de prorrogação de prazo para conclusão deverá ser encaminhado ao Colegiado Pleno do Programa, que analisará a solicitação de acordo com o regimento geral do PROFLETRAS.

**§2º** Na solicitação de prorrogação o aluno deverá apresentar justificativa pelo não cumprimento do prazo e proposta de cronograma para conclusão do curso, acrescentando material até então produzido.

§3º O período máximo de prorrogação será de 12 (doze) meses.

## SEÇÃO II – DA FREQUÊNCIA E DA AVALIAÇÃO DO APROVEITAMENTO DO CURSO

**Art. 40** O aluno terá sua matrícula automaticamente cancelada e será desligado do Programa nas seguintes situações:

- I. quando deixar de se matricular em um dos semestres letivos, sem estarem regime de trancamento;
- II. caso obtenha conceito igual ou menor do que “C” em duas das disciplinas cursadas;
- III. se for reprovado em reapresentação do exame de qualificação;
- IV. em caso de não comprovação de proficiência em língua estrangeira até o 18º mês do curso;
- V. se for reprovado na defesa do trabalho de conclusão;
- VI. quando esgotar o prazo máximo para a conclusão do curso.

**Parágrafo único:** Para os fins do disposto no caput deste artigo, o mestrando deverá ser cientificado com antecedência, para que possa, caso assim o deseje, formular alegações e apresentar documentos a serem examinados pelo Colegiado Pleno.

**Art. 41** A frequência é obrigatória e não poderá ser inferior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária programada por disciplina ou atividade.

**Parágrafo único:** O aluno que obtiver frequência, na forma do *caput* deste artigo, fará jus aos créditos correspondentes às disciplinas ou atividades, desde que obtenha conceito igual ou superior a “C”.

**Art. 42** O índice de aproveitamento será calculado pela média ponderada das disciplinas com conceito A, B ou C, considerando como pesos o número de créditos das disciplinas ou atividades, observada a seguinte tabela de equivalência:

Conceito	Significado	Equivalência numérica
A	Excelente	4
B	Bom	3
C	Regular	2
D	Insuficiente	1

§1º O conceito D não confere crédito, implicando reprovação na respectiva disciplina, e será atribuído ao aluno que apresentar desempenho acadêmico insatisfatório ou não apresentar frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária da disciplina.

**Art. 43** O aluno só poderá ingressar em trabalho de conclusão após ter concluído o número de créditos exigidos em disciplinas para integralização do curso e ter obtido média ponderada dos conceitos igual ou superior a 3 (três), considerando a tabela de equivalência do artigo anterior.

**Art. 44** O aproveitamento em cada disciplina terá seu grau final expresso em conceitos.

**Art. 45** Os mestrandos serão avaliados através de provas, seminários, artigos científicos, monografias, relatórios e outras atividades, conforme o que está definido no plano de ensino de cada disciplina.

**Art. 46** Caberá ao aluno efetuar pedido de revisão de conceito ao Colegiado, quando se julgar prejudicado.

### **SEÇÃO III – DA PROFICIÊNCIA EM LÍNGUAS ESTRANGEIRAS**

**Artigo 47** Será exigida a comprovação de proficiência em uma língua estrangeira: espanhol, francês ou inglês.

**§1º** O exame de proficiência deverá ser comprovado até o 18º (décimo oitavo) mês do mestrando no curso, por intermédio de certificação concedida por instituições de ensino de língua estrangeira indicadas pelo Colegiado Pleno.

**§2º** Em caso de não comprovação da proficiência até o 18º (décimo oitavo) mês, o mestrando será desligado do curso.

### **SEÇÃO IV – DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO E DO TRABALHO DE CONCLUSÃO**

**Art. 48** Todo aluno terá um professor orientador definido por ocasião do seu efetivo ingresso no Programa.

**§1º** A formalização da orientação será aprovada em reunião do Colegiado.

**§2º** O aluno poderá, em requerimento dirigido ao Colegiado Pleno do Programa, solicitar mudança de orientador.

**§3º** O orientador poderá, em requerimento dirigido ao Colegiado Pleno do Programa, solicitar interrupção do trabalho de orientação.

**§4º** Em caso de mudança de orientador, cabe ao Colegiado designar um membro do corpo docente do Programa que apresente condições acadêmicas de dar seguimento ao trabalho de orientação do aluno.

**§5º** Em nenhuma hipótese, o aluno poderá permanecer matriculado sem a assistência de um professor orientador.

**§6º** O número máximo de orientandos por professor segue as regras da CAPES.

**Art. 49** São atribuições do orientador:

- I. elaborar, juntamente com o seu orientando, o plano de atividades, manifestando-se sobre possíveis alterações;
- II. acompanhar permanentemente o trabalho do aluno e, quando necessário, manifestar-se perante o Colegiado sobre o seu desempenho;
- III. zelar pelo cumprimento dos prazos concernentes às diferentes etapas do processo de formação do orientando;
- IV. solicitar à Coordenação do Programa providências para realização de Exame de Qualificação e para a defesa pública do Trabalho de Conclusão.

**Art. 500** Exame de Qualificação consistirá na apresentação de uma proposta de atividade voltada para o Ensino Fundamental perante banca designada pelo Colegiado do Programa, constituída por três docentes, incluindo o Orientador.

**§1º** O Exame de Qualificação deverá ser realizado até o 12º mês de ingresso do discente no Programa.

**§2º** Ao Exame de Qualificação será atribuído o grau Aprovado ou Reprovado.

**§3º** No caso de reprovação, será permitida uma nova apresentação após reformulação da proposta, desde que não ultrapasse os 18 meses para integralização do Mestrado.

**Art 51** O Trabalho de Conclusão consistirá na apresentação escrita de um texto que verse sobre o resultado do desenvolvimento da atividade prevista no trabalho do mestrando apresentado no Exame de Qualificação.

**Parágrafo único:** As características do texto referido no caput deste artigo serão objeto de deliberação pelo Colegiado Pleno do Programa, observadas as orientações do Conselho Gestor do PROFLETRAS.

**Art 52A** avaliação do Trabalho de Conclusão caberá a uma Comissão constituída por 3 (três) docentes: o orientador, presidente da banca, um docente do PROFLETRAS e um docente não vinculado ao Programa.

**§1º** Ao Trabalho de Conclusão será atribuído o grau Aprovado ou Reprovado.

**§2º** No caso de reprovação, o aluno não terá direito ao título.

## **CAPÍTULO VI – DOS REQUISITOS PARA A CONCESSÃO DO GRAU DE MESTRE**

**Art 53** Para a obtenção do grau de Mestre em Letras pelo PROFLETRAS/UPE, o discente deverá:

- a) ter cursado as duas disciplinas de fundamentação;
- b) totalizar 24 créditos em disciplinas, incluindo todas as disciplinas obrigatórias e optativas;
- c) ser aprovado no Exame de Qualificação;
- d) ser aprovado no Trabalho de Conclusão;
- e) comprovar proficiência em uma língua estrangeira até o 18º mês do curso.

## **CAPÍTULO VII –DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 54** Caberá ao Colegiado do Programa resolver casos omissos neste Regimento.

*Aprovado pelo Colegiado Pleno do Programa em 14/08/2013.*